



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CGC: 36.350.312/0001-72

LEI Nº 178/98

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO E A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 2º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Domingos do Norte - ES, órgão deliberativo e normativo das políticas de atendimento e controlador das ações em todos os níveis, observada a composição paritária dos seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CGC: 36.350.312/0001-72

.....Continuação da Lei nº 178/98.

composto de 10 (dez) membros, respeitando a seguinte distribuição:

I - 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, representando o Município, indicado pelos seguintes órgãos:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 01 (um) representante da Assessoria Municipal;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e

Finanças;

- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

II - 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, representando a sociedade civil, distribuído da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- b) 01 (um) representante da Igrejas Evangélicas;
- c) 01 (um) representante das Associações de Pequenos Produtores Rurais;
- d) 01 (um) representante do comércio;
- e) 01 (um) representante dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º. Os Conselheiros e os suplentes representantes do Município serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva área, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação.

§ 2º. Os representantes e os suplentes das organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no Município, reunidas em assembléia, convocada pelo Prefeito Municipal, mediante edital publicado na imprensa, no prazo de 10(dez) dias contados da publicação da presente Lei.

§ 3º. A eleição dos representantes da sociedade civil para o primeiro mandato, far-se-á na forma estabelecida no parágrafo anterior, sendo que, nas demais eleições, caberá ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disciplinar o procedimento em seu Regimento Interno.

§ 4º. A designação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 5º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas 01 (uma) vez por igual período.

§ 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CGC: 36.350.312/0001-72

.....Continuação da Lei nº 178/98.

elegerá, entre seus pares, a cada biênio, pelo quorum mínimo de 2/3 (dois terços), o Presidente, O Vice-Presidente e o Secretário Geral, representando cada um, indistinta e alternadamente, órgãos públicos e entidades comunitárias.

§ 7º. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 8º. A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

§ 9º. Perderá a função o Conselheiro que não comparecer justificadamente, a três sessões consecutivas, ou a cinco alternadas, no mesmo exercício, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros ou for condenado por sentença irrecurável, por crime ou contravenção penal, convocando-se o respectivo suplente.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a Política Municipal de atendimento às crianças e aos adolescentes, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais;

II - zelar pela execução desta política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, dos bairros e zonas urbanas e rurais em que se localizarem;

III - captar recursos e elaborar o Plano de Aplicação considerando as necessidades identificadas na definição de prioridades;

IV - fiscalizar as ações governamentais e não governamentais relativas a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, indicando as modificações necessárias às políticas formuladas;

VI - registrar as entidades não governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, fazendo cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 8.069/90, que mantenham programas de:

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CGC: 36.350.312/0001-72

I

..... Continuação da Lei nº 178/98.

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

VII - cadastrar programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais e não governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes da mesma Lei;

VIII - definir os critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos convênios de auxílios e subvenções às instituições públicas e entidades comunitárias que atuem na proteção, no atendimento, na promoção e na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - incentivar, promover e assegurar a atualização permanente dos profissionais, governamentais ou não, envolvidos no atendimento direto às crianças e adolescentes, com vista a sua melhor capacitação e qualificação;

X - realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos direitos da criança e do adolescente, e da necessidade de conduta social destes, com respeito a idênticos direitos do seu próximo e semelhante;

XI - convocar secretário e outros dirigentes municipais para prestarem informações e esclarecimentos sobre as ações e procedimentos que afetam a política de atendimento à criança e ao adolescente;

XII - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações, subsídios e demais recursos financeiros, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda da criança e do adolescente, do órfão ou do abandonado de difícil colocação familiar;

XIII - regularizar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, tendo a fiscalização do Ministério Público no processo de escolha;

XIV - dar posse aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto, por perda de mandato, nas hipóteses previstas em Lei;

XV - elaborar o seu Regimento Interno;

XVI - manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Executivo

Continua.....

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - Esp. Santo - CEP 29.745-000
TELEFAX: (027) 742-1219 - TELEFONE: (027) 742-1266 / 1188



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CGC: 36.350.312/0001-72

1

.....Continuação da Lei nº 178/98.

e o Legislativo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimento à criança e ao adolescente;

XVII - promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e consecução dos seus objetivos;

XVIII - difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;

XIX - administrar e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XX - fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade, e, tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

Art. 5º. As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que forem aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, tornar-se-ão de cumprimento obrigatório, após correspondente publicação.

Art. 6º. A Administração Municipal cederá o espaço físico, as instalações, os recursos humanos e os materiais necessários à manutenção e ao regular funcionamento dos Conselhos.

Art. 7º. São impedidos de funcionar no mesmo Conselho: o marido e mulher; o ascendente e o descendente; o sogro e o genro; irmãos; cunhados, durante o cunhado; o tio e o sobrinho; o padrasto ou a madrasta e o enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instrumento de captação e aplicação dos recursos a serem utilizados segundo

Continua.....

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - Esp. Santo - CEP 29.745-000
TELEFAX: (027) 742-1219 - TELEFONE: (027) 742-1266 / 1188



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CGC: 36.350.312/0001-72

.....Continuação da Lei nº 178/98.

as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado a Administração Pública.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º. São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente:

I - doações de contribuintes do Imposto de Renda ou outros incentivos fiscais;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

III - produto de aplicação dos recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;

IV - remuneração oriunda de aplicações financeiras;

V - multas previstas no art. 214 da Lei Federal nº 8.069/90 e oriundas das infrações aos artigos 245 a 258 da referida Lei;

VI - receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas federais, estaduais e internacionais para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras de programas do projeto do plano municipal de ação;

VII - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, sendo obrigatória, no mínimo a destinação de 0,5 % (meio por cento) do seu valor, a partir do exercício financeiro de 1999.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito em nome da Administração Pública.

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CGC: 36.350.312/0001-72

.....Continuação da Lei nº 178/98.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 10. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficará vinculado administrativamente e operacionalmente a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, e a utilização das dotações orçamentária e de outros recursos que acompanham o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será feita mediante diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e após aprovação dos programas, planos e projetos elaborados.

§ 1º. A movimentação dos recursos financeiros mencionados neste artigo será efetuada de acordo com as condições estabelecidas no artigo anterior.

§ 2º. Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por dotações destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - manter o controle contábil das aplicações financeiras, levando a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - liberar os recursos nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento ao direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

TÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CGC: 36.350.312/0001-72

.....Continuação da Lei nº 178/98.

DA CRIAÇÃO

Art. 12. Fica instituído o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto no art. 131 e seguintes da referida Lei Federal nº 8.069/90, que será órgão permanente e autônomo, não jurisdicional.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 13. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por, no mínimo, 05 (cinco) membros, a serem escolhidos pelos cidadãos locais, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva, ou seja, por igual período.

Parágrafo único. Para cada conselheiro haverá 01(um) suplente, cuja nomeação e escolha será determinada por esta Lei.

Art. 14. Os conselheiros escolherão entre si, na primeira reunião após a instalação do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 15. Os conselheiros que estejam nas condições de servidor público municipal serão colocados à disposição do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens pessoais.

Art. 16. O exercício efetivo da função de conselheiro constitui serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 17. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante e cunhadio, tio e sobrinho, padrasto, madrastra e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça de Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CGC: 36.350.312/0001-72

.....Continuação da Lei nº 178/98.

CAPÍTULO III

**DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 18. Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto, dos cidadãos do Município, em eleição coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Domingos do Norte e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 1º. Podem votar os maiores de 21 (vinte e um) anos inscritos como eleitores no Município até 03 (três) meses antes da eleição.

§ 2º. A eleição será organizada mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e convocada por este, na forma desta Lei.

Art. 19. São requisitos para se candidatar e exercer função de membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente :

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município efetivamente no mínimo por 03 (três) anos;
- IV - ter reconhecida aptidão e sensibilidade para o trato com crianças e adolescentes;
- V - estar em gozo de seus direitos civis, políticos e militares;
- VI - comprovar por certidão que não tenha sido condenado por infração penal;
- VII - ter o segundo-grau completo.

Art. 20. Poderão ser candidatos os cidadãos que reünam as condições estabelecidas no artigo anterior desta Lei, e a inscrição será feita perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 03 (três) meses antes da renovação do mandato.

Art. 21. Os candidatos que tiverem as suas inscrições indeferidas poderão apresentar recursos em 05 (cinco) dias da publicação da relação dos inscritos, sendo ouvido o representante do Ministério Público em 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos outros 05 (cinco) dias subseqüentes.

Continua.....

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - Esp. Santo - CEP 29.745-000
TELEFAX: (027) 742-1219 - TELEFONE: (027) 742-1266 / 1188

(027) 742-1266 - CEP 29.745.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CGC: 36.350.312/0001-72

.....Continuação da Lei nº 178/98.

Parágrafo único. Da decisão que reexaminar o pedido de inscrição não caberá recurso.

Art. 22. Julgadas as inscrições e definidos os candidatos aptos a concorrer às eleições, o Poder Executivo Municipal providenciará a confecção das cédulas oficiais, contendo os nomes em ordem alfabética de sorte que os eleitores, assinalem os nomes de 05 (cinco) deles, sendo os 10 (dez) mais votados, titulares e suplentes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O caso de empate, será definido em primeiro lugar pelo nível de escolaridade e depois pela idade.

Art. 23. Estará habilitado para votar o eleitor que apresentar o título eleitoral da 6ª (sexta) zona eleitoral da Comarca de São Domingos do Norte-ES.

§ 1º. É vedado a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, bem como, por meios de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

§ 2º. Aplica-se no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e a apuração dos votos

Art. 24. O voto será facultativo e sua recepção no distrito da sede será efetuada na Câmara Municipal e nos demais em local a ser indicado por Portaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da qual se dará ampla publicidade com 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 25. A apuração das eleições será realizada na Câmara Municipal, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, logo após o término da votação, sob a fiscalização do Ministério Público, devendo estar concluída em até 05 (cinco) dias.

Art. 26. Apuradas as eleições e proclamados os nomes dos 10 (dez) mais votados, serão a eles conferidos os respectivos certificados de conselheiro efetivo e suplente, ocorrendo a posse nos 10 (dez) dias subsequentes pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DOS IMPEDIMENTOS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 27. Além dos impedimentos citados no art. 20 desta Lei, estão também impedidos: o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Vice-Prefeito, o Presidente e o

Continua.....

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - Esp. Santo - CEP 29.745-000
TELEFAX: (027) 742-1219 - TELEFONE: (027) 742-1268 / 1188

.....(027) 742-1268 / 1188



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CGC: 36.350.312/0001-72

.....Continuação da Lei nº 178/98.

Vice-Presidente da Câmara Municipal e todos os Vereadores.

Art. 28. Perderá o mandato, o conselheiro que:

I - for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção;

II - tiver 03 (três) ausências consecutivas injustificadas ao trabalho, ou 06 (seis) alternadas em um período de 01 (um) ano;

III - não obtiver o mínimo de produtividade estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Verificadas as hipóteses neste artigo o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR E SUA REMUNERAÇÃO

Art. 29. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará durante o expediente público da Prefeitura e/ou nos dias não úteis de acordo com as necessidades e relevância que o caso requerer, ou seja, em regime de prontidão, de acordo com escala preestabelecida pelo próprio Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e divulgada previamente.

Art. 30. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará a remuneração dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, a título de Pró-Labore pelo exercício de suas atividades, variando de 0,5 (meio) salário mínimo a 02 (dois) salários mínimo, de acordo com o art. 134, da Lei Federal nº 8.069/90 e com a produtividade desenvolvida nos trabalhos.

Parágrafo único. A remuneração do artigo anterior, não gera vínculo trabalhista com a Municipalidade.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 31. A competência será determinada:

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CGC: 36.350.312/0001-72

.....Continuação da Lei nº 178/98.

I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou o adolescente, na falta dos pais ou responsáveis.

§ 1º. Nos casos de ato infracional praticado por criança será competente o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do lugar da ação ou omissão.

§ 2º. A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente da região de residência dos pais ou responsáveis, ou local onde estiver sediada a entidade que abrigar a criança ou o adolescente.

Art. 32. São atribuições do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente :

I - atender as crianças e adolescentes, nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei Federal nº 8.069/90, aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos I a VII, do mesmo Estatuto;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII, da Lei Federal nº 8.069/90;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária os casos de não cumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - funcionar como órgão auxiliar do Poder Judiciário, resolvendo questões não infracionais e que não necessitem da tutela jurisdicional, encaminhando à autoridade judiciária, nos casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente infrator;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e óbito da criança e do adolescente, quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta do orçamento para planos e programas de atendimento do direito da criança e do adolescente;

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CGC: 36.350.312/0001-72

Continuação da Lei nº 178/98.

X - representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do Pátrio Poder;

XII - acompanhar a criança e o adolescente no cumprimento das medidas aplicadas pelo Poder Judiciário;

XIII - acompanhar o andamento processual da criança e do adolescente infrator junto às autoridades judiciárias competentes;

XIV - promover palestras nas escolas, as associações de bairros, entidades de classe e filantrópicas, orientando o direito e dever da criança e do adolescente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. O primeiro Conselho Municipal de São Domingos do Norte, a partir da posse de seus membros, terá o prazo de 30 (trinta) dias, para elaborar seu Regimento Interno, que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições de seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e demais Conselheiros.

Art. 34. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, ao final de cada exercício, o balancete geral de suas atividades.

Art. 35. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Administração Pública, terá o prazo de máximo de 90 (noventa) dias para a realização do processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 101, de 27 de dezembro de 1996.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - ES, 03 de julho de 1998.

Registrado no Livro n.º 03
às Folhas 177v a 187v
Em 03 / 07 / 98
<i>VENÍCIO ALVES DE OLIVEIRA</i>
Escriturário

VENÍCIO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
do Atório da Prefeitura Municipal
de São Domingos do Norte.
Em 03 / 07 / 98
<i>VENÍCIO ALVES DE OLIVEIRA</i>
Escriturário

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - Esp. Santo - CEP 29.745-000
TELEFAX: (027) 742-1219 - TELEFONE: (027) 742-1266 / 1188

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES
TELEFAX: (027) 742-1219